Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

LEI MUNICIPAL Nº 406/90, de 21.12.90

EMENTA: Institui Regime Jurídico Único de que trata o Art. 147 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Regime Jurídico do servidor público Municipal, tem natureza de direito público e se expressa pelo contido na Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, adotada pela Prefeitura.

§ 1º - Servidor público é o ocupante de cargo público criado por Lei, em número certo e pagos pelos cofres do Municipio.

§ 2º - São direitos desses servidores além dos assegurados pelo parágrafo 2º, do artigo 39 da Constituição Federal:

I - Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que a remuneração integral de trinta dias corridos, adquiridos após um ano de efetivo exercício de serviço público Municipal, podendo ser gozada em dois períodos iguais de 15 dias no mesmo ano;

II - Licença de sessenta dias, quando adotar e mantiver sobre a sua guarda criança de até dois anos de idade;

III - Adicionais de cinco por cento por quinquenio de tempo de serviço;

IV - Licença-prêmio de seis meses por decênio de tempo de serviço prestado ao Município ou ao Estado, na forma da Lei;

V - Recebimento do valor das licenças prêmios não gozadas, correspondente cada uma a seis meses de remuneração integral do servidor à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar, quando a contagem do aludido tempo não se torne necessário para efeito da aposentadoria;

VI - Promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreira e a intervalos não superiores a dez anos;

VII - Aposentadora voluntária, compulsória ou por invalidez, na forma e condições previstas na Constituição Federal e na legislação complementar;

VIII- Revisão dos proventos da aposentadora na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes

Scanned by CamScanner

- continuação -

da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei;

IX - Incorporação aos proventos do valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo estiver percebendo há mais de vinte e quatro meses consecutivos, na data do pedido da aposentadoria.

X - Valor de proventos, pensão ou benefício de prestação continjada, nunca inferior a um salário vigente, quando de sua percepção;

XI - Pen são especial, na forma em que a lei estabelecer à sua família, se vier a falecer em consequencia de acidente em em serviço ou molestia dele decorrente;

XII - Participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;

XIII - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual, municipal e o prestado a empresa privada;

XIV - Isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de Caráter individual e as relativas a natureza e ao local de trabalho;

XV - Ampla defesa nos processos administrativos, nesta' incluida depoimento pessoal, vista do autos na repartição, produção de provas e assistência da respectiva entidade sindical ou de advogado legalmente constituído;

XVI - Livre sindicalização e participação na vida sindical;

XVII - Estabilidade financeira quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, faculta a opção de incorporação' a de maior tempo exercido ou a última de valor superior, quando ' esta for atribuida por prazo não inferior a doze meses, consectivos ou não, vedada sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade;

XVIII - Greve, nos termos e limites definidos em Lei ' complementar Federal;

XIX - Colocação a disposição da respectiva entidade sindical que o representante, na forma e condições estabelecidas em regulamento, que não poderão ser inferiores as atualmente resultantes de acordos, convênios ou sentenças.

Scanned by CamScanner

- continuação-

ART. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior as atuais funções permanentes, existentes no âmbito da administração do Poder Executivo, mantidos os respectivos ocupantes e atuais níveis de remuneração ficam transformados em Cargos Públicos, com a nomeclatura e quantitativos constantes dos anexos à esta Lei e a síntese de atribuições que lhe são próprias.

§ 1º - A transformação é feita para cargo absolutamente igual, em nomeclatura, remuneração básica e atribuições, às funções objeto do contrato de trabalho celebrado com a administração pública.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados para fins de determinados e a prazo certo, na forma do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os servidores do Poder Executivo, que dentro de 15 dias, manifestarem opção pela permanencia no regime jurídico anterior a este continuarão vinculados, integrando Quadro Suplementar em Extinção.

ART. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverá a publicação dos Quadros Permanentes e Suplementares, decorrentes da execução do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os cargos dos Quadros Suplementares serão considerados extintos a medida que vagarem.

ART. 5º - Os servidores contratados não terão direito a qualquer pagamento em caráter indenizatório decorrente da transformação do seu vículo com o serviço público.

ART. 6º - O Fundo de Garantia por tempo de serv iço, FGTS, dos servidores optantes, permanecerá na conta vinculada em que se encontra e será movimentado nos casos e na forma indicadas no artigo 2º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e modificações posteriores.

ART. 6º - Os servidores municipais serão contribuintes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO_IPSEP.

ART. 8º - Fica vedado, a admissão de pessoal a qualquer título, sob o regime da legislação do trabalho ou pagamento mediante recibo salvo para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

QRT. 9º - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o ingresso no serviço público para cargos do Quadro de Pessoal, far-se-á exclusivamente pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

-continuação-

ART. 10º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados que satisfaçam os requesitos estabelecidos em lei.

ART. 11º - O concuso público será desenvolvido de acordo com os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e normas complementares inerentes ao caso.

ART. 12º - O Plano de carreira do Quadro de Pessoal do Poder Executivo deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

ART. 13º - Aos cargos de provimento em Comissão e Efetivos serão atribuídos gratificações de representações de até 100 % ( cem por cento) dos respectivos vencimentos, a critério do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores federais ou estaduais postos à disposição com vencimentos para a repartição de origem terão direito a receber somente a gratificação de representação.

ART. 14º - Enquanto não for aprovado o estatuto do Servidor Público Municipal, o Município continuará adotando a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e posteriores alterações, como Estatuto dos Servidores do Município de Machados.

ART. 15º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento em vigor.

ART. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 1990.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA

PREFEITO

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

TABELA Nº I

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DE CARGOS | SIMBOLO OU PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---|---|---|---|
| 01 | SEC.DO PREFEITO..... | CC-1 | 7,5 P.N.S. |
| 01 | SEC.DE FINANÇAS..... | CC-1 | 7,5 P.N.S. |
| 01 | SEC.DE EDUCAÇÃO..... | CC-1 | 7,5 P.N.S. |
| 01 | SEC.DE SAÚDE..... | CC-1 | 7,5 P.N.S. |
| 01 | DIR.DO HOSPITAL MUNICIPAL..... | CC-1 | 7,5 P.N.S. |
| 01 | ASSESSOR JURÍDICO..... | CC-2 | 6,0 P.N.S. |
| 01 | VICE DIR.DO HOSPITAL MUNICIPAL... | CC-2 | 6,0 P.N.S. |
| 01 | CHEFE DO SETOR ODONTOLÓGICO..... | CC-3 | 4,5 P.N.S. |
| 01 | TESOUREIRO..... | CC-3 | 4,5 P.N.S. |
| 04 | ASSESSORES ADMINISTRATIVOS..... | CC-4 | 3,0 P.N.S. |
| 01 | DIR.DA ES.DE PATRIMÔNIO..... | CC-5 | 2,5 P.N.S. |
| 01 | CHEFE DE ENFERMAGEM..... | CC-6 | 2,25 P.N.S. |
| 01 | VICE DIR.DA ES. DE PATRIMÔNIO..... | CC-7 | 1,5 P.N.S. |
| 01 | AUX.DE TESOURARIA..... | CC-7 | 1,5 P.N.S. |
| 02 | OFICIAIS DE GABINETE..... | CC-7 | 1,5 P.N.S. |
| 08 | AUX.DE GABINETE..... | CC-8 | 1,0 P.N.S. |

TABELA Nº II

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DE CARGOS | SIMBOLO OU PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---|---|---|---|
| 002 | AGENTES DO P.S.A. ..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 090 | SERVENTES..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 020 | VIGIAS..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 020 | GARIS ..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 004 | LAVADEIRAS..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 004 | COZINHEIRAS ..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 002 | ENGOMADEIRAS..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 005 | COPEIRAS..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 001 | ADM.DO M.A.E MATADOURO..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 003 | MENSAGEIROS..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 002 | COVEIROS..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 001 | MANUTENCIONISTA..... | A | 1,0 P.N.S. |
| 002 | AUX. DE LABORATÓRIO..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 010 | RECEPCIONISTAS..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 020 | ATENDENTES DE ENFERMAGEM..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 010 | AUX.DE ENFERMAGEM..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 004 | BIBLIOTECÀRIAS..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 005 | PROFESSORAS DE ARTES..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 120 | PROFESSORAS PRIMÁRIAS..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 006 | AUX.DE ESCRITA..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 005 | ESCREVENTES..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 001 | AAG.DO PLANEJ.FAMILIAR..... | B | 1,15 P.N.S. |
| 006 | PARTEIRAS..... | B | 1,15 P.N.S. |

continua...

Scanned by CamScanner

CONTINUAÇÃO DA TABELA Nº II

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DE CARGOS | SIMBOLO OU PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---|---|---|---|
| 006 | TELEFONISTAS | B | 1,15 P.N.S. |
| 012 | PROF.HS. AULAS | C | 1,5 P.N.S.p/100 hs aulas |
| 001 | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | C | 1,5 P.N.S. |
| 001 | FISCAL RODOVIÁRIO | C | 1,5 P.N.S. |
| 006 | AGENTES FISCAIS | D | 2,25 P.N.S. |
| 001 | FISCAL GERAL | D | 2,25 P.N.S. |
| 008 | MOTORISTAS | D | 2,25 P.N.S. |
| 004 | AUX.DE CONTABILIDADE | D | 2,25 P.N.S. |
| 006 | ESCRITURÁRIO | E | 3,0 P.N.S. |
| 004 | AUX.DE ENFERMEIRAS | E | 3,0 P.N.S. |
| 006 | AUX.DE ADMINISTRAÇÃO | F | 3,75 P.N.S. |
| 001 | COLETOR MUNICIPAL | G | 4,5 P.N.S. |
| 003 | ENFERMEIRAS PADRÃO | G | 4,5 P.N.S. |
| 003 | DENTISTAS | G | 4,5 P.N.S. |
| 001 | MÉDICO ANALISTA | G | 4,5 P.N.S. |
| 001 | OFICIAL ADMINISTRATIVO | H | 6,0 P.N.S. |
| 001 | MÉDICO ANESTESISTA | H | 6,0 P.N.S. |
| 012 | MÉDICOS | H | 6,0 P.N.S. |

TABELA Nº III

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DE CARGOS | SIMBOLO OU PADRÃO INATIVOS | VENCIMENTOS |
|---|---|---|---|
| 005 | PROFESSOR PRIMÁRIO | B | 1,15 P.N.S. |
| 001 | FISCAL GERAL | D | 2,25 P.N.S. |
| 001 | TESOUREIRO | G | 4,5 P.N.S. |
| 001 | PROFESSOR DE ARTE | B | 1,15 P.N.S. |
| 001 | OFICIAL ADMINISTRATIVO | H | 6,0 P.N.S. |

TABELA Nº IV

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DE CARGOS | SIMBOLO OU PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---|---|---|---|
| 01 | OF. DO REG.CIVIL | FG-1 | 10% do M.S.M. |
| 01 | OF. DE JUSTIÇA | FG-1 | 10% do M.S.M. |
| 01 | IDENTIFICADOR | FG-1 | 10% do M.S.M. |
| 01 | SEC. DA J.S.M. | FG-1 | 10% do M.S.M. |
| 01 | PROFESSOR DE DATILOGRAFIA | FG-2 | 15% do M.S.M. |
| 01 | ENCARREGADO DO INCRA | FG-3 | 20% do M.S.M. |
| 01 | ENCARREGADO DA COHAB | FG-3 | 20% do M.S.M. |
| 01 | ENCARREGADO DO SUDS | FG-4 | 60% do M.S.M. |

continua...

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

continuação

TABELA Nº V

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DE CARGOS | SIMBOLO OU PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---|---|---|---|
| 08 | SUPERV.DO ENSINO MUNICIPAL..... | FG -1 | 1/3 do seu Salário |
| 02 | COORD. DO ENSINO MUNICIPAL..... | FG -1 | 1/3 do seu Salário |
| 01 | SEC. DA ES. DE PATRIMÔNIO..... | FG -2 | 2/3 do seu Salário |

te

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 1990.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA.
-PREFEITO-

Scanned by CamScanner